



# Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 1612.02/2024.06



MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.733.793/0001-05 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Sr. Wagner Rodrigues Aguiar, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa J.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, estabelecido na Rua Construtor Gonçalo, Centro, Mucambo/Ce, CNPJ Nº: 33.159.178/0001-39, representado neste ato por seu representante legal o Sr. JERÔNIMO NETO DE SOUZA, portador da cédula de identidade sob nº: 1328228-87 e CPF sob nº: 170.155.548-44, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO 1612.02/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo CONTRATADO, de **CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.**

## CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de **CREDENCIAMENTO 1612.02/2024**, Processo Administrativo nº 1612.02/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de CREDENCIAMENTO 1612.02/2024, bem como seus Anexos.

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

## CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo CONTRATADO, conforme demanda:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	BR	LITRO	2.500	R\$ 6,25	R\$ 15.625,00
2	ÓLEO DIESEL S10 – DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DA ANP	BR	LITRO	4.500	R\$ 6,20	R\$ 27.900,00
						R\$ 43.525,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



4.2. As aquisi es ser o frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administra o, daqueles que atendem as necessidades p blicas e da disponibilidade financeira.

4.3. O fornecimento dos combust veis para abastecimento da frota municipal, acontecer  atrav s de empresas que disponham dos seguintes requisitos m nimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conex o   Internet;
  - b) Disponibilizar boxes de servi os cobertos e delimitados em p tio pavimentado;
  - c) Somente utilizar combust vel com a garantia da ANP;
  - d) Manter um supervisor respons vel pelo gerenciamento dos servi os, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Prefeitura de Mucambo-CE;
  - e) Atender com prioridade as solicita es da Prefeitura, para execu o do abastecimento;
  - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
  - g) Prestar servi os de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
  - h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposi es legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua a o ou omiss o, que ocorram durante a realiza o dos servi os, objeto deste contrato;
  - i) Prestar os servi os em dias  teis e feriados das 24 horas por dia, face a necessidade de abastecimento de ve culos que envolvam a Agricultura, Meio Ambiente e Recursos H dricos;
  - j) O abastecimento dos ve culos de propriedade do munic pio dever  ser efetuado nos postos de revenda de combust veis do fornecedor (bombas de abastecimento de combust veis), obedecendo as normas da Ag ncia Nacional do Petr leo;
  - k) A contratada dever  fornecer, diretamente ou por meio de postos CONTRATADOS, combust vel para abastecimento da frota de ve culos a servi o do munic pio, imediatamente ap s a formaliza o do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os ve culos com o combust vel adequado, dentro dos padr es de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;
  - l) Os combust veis objetos deste contrato dever o atender  s especifica es t cnicas exigidas pela Ag ncia Nacional do Petr leo – ANP, conforme legisla o em vigor.;
- Resolu o ANP n  807/2020 – Estabelece a especifica o da gasolina de uso automotivo e as obriga es quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econ micos que comercializarem o produto em todo o territ rio nacional.
  - Resolu o ANP n  684/2017 – altera a Resolu o ANP n 40/2013 que estabelece as especifica es das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econ micos em todo o territ rio nacional.
  - Resolu o ANP N  50/2013 - Regulamenta as especifica es do  leo diesel de uso rodovi rio, contidas no Regulamento T cnico ANP n  4/2013, e as obriga es quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econ micos que comercializam o produto em todo o territ rio nacional.
  - Resolu o ANP N  907/2022 - Disp e sobre as especifica es do etanol combust vel e suas regras de comercializa o em todo o territ rio nacional.



# Prefeitura Municipal Mucambo



4.4. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e condições de conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

c) A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

4.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.7 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Mucambo-CE até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do CONTRATADO, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8 O CONTRATADO deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal Mucambo



4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos morat rios devidos pela Prefeitura Municipal de Mucambo-CE, at  o t rmino do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem includidos em fatura pr pria, s o calculados por meio da aplica o da seguinte f rmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Morat rios

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CL USULA V – DA VIG NCIA

5.1 O prazo de vig ncia deste contrato ser  at  31 de dezembro do ano corrente, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLAUSULA VI - DAS OBRIGA OES

### 6.1. CONSTITUEM OBRIGA OES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso  s suas instala es para a entrega do objeto e as eventuais altera es efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informa es e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autoriza o de Fornecimento, as quantidades, dias, hor rios e demais informa es necess rias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao CONTRATADO quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substitui o do fornecimento que n o esteja de acordo com as especifica es do Termo de Refer ncia.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a reten o dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuar  o pagamento nas condi es, pre os e prazos estabelecidos no Termo de Refer ncia.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Mucambo-CE, atrav s da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, dever  acompanhar os prazos de execu o, exigindo que o CONTRATADO tome as provid ncias necess rias para regulariza o dos fornecimentos, sob pena das san es administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Refer ncia e demais comina es legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal n  14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condi es para que o CONTRATADO possa cumprir as obriga es pactuadas.

*Sauz*



# Prefeitura Municipal Mucambo



## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Mucambo, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Mucambo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Mucambo;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Mucambo, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Mucambo;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Mucambo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Mucambo, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mucambo na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de

*Sau*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal Mucambo



a es judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por for a da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Refer ncia e do presente contrato.

## CLAUSULA VII – DAS SAN OES

7.1 O CONTRATADO ser  responsabilizado administrativamente pelas seguintes infra es:

- a) dar causa   inexecu o parcial do contrato;
- b) dar causa   inexecu o parcial do contrato que cause grave dano   Administra o, ao funcionamento dos servi os p blicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa   inexecu o total do contrato;
- d) deixar de entregar a documenta o exigida para o certame; e) n o manter a proposta, salvo em decorr ncia de fato superveniente devidamente justificado;
- f) n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execu o ou da entrega do objeto da licita o sem motivo justificado;
- h) apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a licita o ou a execu o do contrato;
- i) fraudar a licita o ou praticar ato fraudulento na execu o do contrato;
- j) comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita o;

7.2 Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nesta Lei as seguintes san es:

- a) advert ncia;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplica o das san es ser o considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infra o cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administra o P blica;

*Saug*



# Prefeitura Municipal Mucambo



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

*Sauz*



# Prefeitura Municipal Mucambo



7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Mucambo-CE.

## CLAUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	10.01.20.122.2012.2.054	3.3.90.30.00



# Prefeitura Municipal Mucambo



## CLAUSULA XIV - DA PUBLICA O

13.1 O Munic pio de Mucambo-CE encaminhar  para publica o o extrato deste termo de credenciamento no Di rio Oficial dos Munic pios ou equivalente at o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura.

## CL USULA XV – DAS DISPOSI OES GERAIS

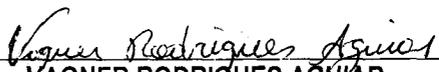
14.1 Com exce o dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poder  subcontratar o fornecimento do objeto com a pr via concord ncia da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente respons vel perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequ ncias dos fatos e atos a ela imput veis.

## CL USULA XVI – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer quest es decorrentes deste termo de credenciamento, n o resolvidos na esfera administrativa, ser  competente o Foro da Comarca de Mucambo-CE, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (tr s) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Mucambo-CE, 06 de janeiro de 2025.

  
VAGNER RODRIGUES AGUIAR  
SECRET RIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS  
CONTRATANTE

  
J.S. COM RCIO DE COMBUST VEIS LTDA  
JER NIMO NETO DE SOUZA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF